

MENSAGEM Nº 9395, DE 13 DE agosto DE 2025.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que **“ALTERA AS LEIS N.º 18.973, DE 5 DE AGOSTO DE 2024, E N.º 19.382, DE 16 DE JULHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto Malha d'Água, desenvolvido pelo Governo do Ceará, objetiva ampliar a segurança hídrica em todo o Estado, fortalecendo a estrutura hídrica e garantindo condições qualitativas e quantitativas de fornecimento de água à população. O Projeto encontra-se em fase avançada de finalização, sendo necessária a indicação do ente responsável que se encarregará pela operação de sua infraestrutura.

No caso das Microrregiões de Água e Esgoto do Ceará em que esse encargo seja atribuído à Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece, esta se responsabilizará pela distribuição e pelo tratamento da água à população, havendo a possibilidade de municípios, mesmo possuindo entidade própria para distribuição de água, aceitarem receber água gerada pelo Projeto Malha d'Água.

O objetivo desta propositura é garantir que essa última operação não gere nenhum encargo a mais ao usuário final do serviço. Para tanto, propõe-se alterar a legislação de diretrizes orçamentárias do Estado, relativa aos exercícios 2025 e 2026, possibilitando que o Estado possa transferir recursos à Cagece na forma de subsídio ao preço final da tarifa praticada pelo município prestador do serviço.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos _____ de _____ de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

ALTERA AS LEIS N.º 18.973, DE 5 DE AGOSTO DE 2024, E N.º 19.382, DE 16 DE JULHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º O art. 58 da Lei n.º 18.973, de 5 de agosto de 2024, fica acrescido do §5º, conforme a seguinte redação:

“Art. 58. ...

...

§ 5º No caso de empresas estatais prestadoras de serviço público, a transferência de recursos por órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal também poderá ocorrer sob a forma de subsídio vinculado a projeto desenvolvido em regime de cooperação com municípios, nos termos de instrumento próprio celebrado”. (NR)

Art. 2º O art. 59 da Lei n.º 19.382, de 16 de julho de 2025, fica acrescido do §5º, conforme a seguinte redação:

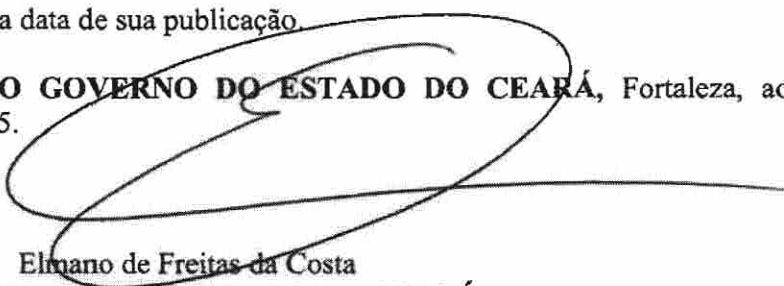
“Art. 59. ...

...

§ 5º No caso de empresas estatais prestadoras de serviço público, a transferência de recursos por órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal também poderá ocorrer sob a forma de subsídio vinculado a projeto desenvolvido em regime de cooperação com municípios, nos termos de instrumento próprio celebrado”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos _____ de _____ de 2025.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ